



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025/PMPB

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº020/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL E GESTÃO PÚBLICA PARA APOIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI/PA NA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ABRANGENDO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, MANUTENÇÃO DO CAUC, NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS E CAPACITAÇÃO DE GESTORES E SERVIDORES.

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi/PA tem como responsabilidade a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Educação, assegurando sua correta aplicação em conformidade com a legislação vigente e em atendimento às políticas públicas educacionais. A crescente complexidade normativa, aliada às exigências impostas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, demanda apoio técnico especializado para a adequada execução orçamentária e financeira.

Nesse contexto, a Administração Municipal identificou a necessidade de contratar **empresa com expertise comprovada em assessoria contábil e gestão pública**, capaz de oferecer suporte contínuo e integrado às atividades da Secretaria de Educação. Entre as demandas que justificam a contratação destacam-se: a elaboração de relatórios e pareceres técnicos, o acompanhamento e a análise das prestações de contas, a padronização de procedimentos contábeis em conformidade com o PCASP e as NBC TSP, a manutenção da regularidade do CAUC, a negociação de dívidas tributárias e previdenciárias e a capacitação de gestores e servidores.

A ausência de serviços especializados dessa natureza comprometeria a eficiência administrativa, a transparência e a conformidade legal das ações da Secretaria, podendo gerar apontamentos, glosas e restrições junto aos órgãos fiscalizadores, além de prejudicar a obtenção de recursos federais e estaduais.

Diante disso, resta evidente a imprescindibilidade da contratação de empresa especializada, como medida essencial para assegurar a boa governança, a regularidade fiscal e contábil e a efetividade da gestão dos recursos vinculados à educação municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem por objeto a **contratação de empresa especializada em assessoria contábil e gestão pública**, visando apoiar a Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi/PA na correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

A contratação abrangerá, de forma contínua e integrada, a prestação dos seguintes serviços:

- Elaboração de relatórios, notas técnicas e pareceres contábeis especializados;
- Acompanhamento e análise de conformidade das prestações de contas;
- Padronização de procedimentos contábeis em conformidade com o PCASP e as NBC TSP;
- Saneamento de pendências e manutenção da regularidade do CAUC;
- Negociação de dívidas previdenciárias e tributárias junto à RFB e PGFN;
- Capacitação de gestores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, fortalecendo a governança e a eficiência da gestão.

A execução ocorrerá ao longo de **07 (sete) meses consecutivos**, mediante prestação contínua dos serviços previamente definidos, de modo a assegurar maior eficiência administrativa, transparência e regularidade fiscal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra fundamento na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação pública.

Nos termos do **artigo 74, inciso III**, será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, com profissionais ou empresas de notória especialização.

O mesmo diploma legal, em seu **artigo 6º, inciso LXI**, define como serviços técnicos especializados aqueles voltados à assessoria ou consultoria técnica, contábil e financeira, entre outros, cuja execução exija conhecimento específico e experiência profissional devidamente comprovada.

Adicionalmente, a execução do objeto deverá observar as disposições da **Lei nº 4.320/1964**, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, bem como da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que estabelece princípios de responsabilidade na gestão fiscal, transparência e equilíbrio das contas públicas.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

Assim, diante da natureza singular do objeto e da notória especialização da empresa proponente, resta caracterizada a **hipótese de inexigibilidade de licitação**, em plena conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade, a eficiência e a economicidade da contratação.

4. DA SINGULARIDADE DO OBJETO

O objeto da presente contratação refere-se à prestação de **serviços de assessoria contábil e gestão pública especializados**, voltados ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Educação de Peixe-Boi/PA.

A natureza do serviço exige **conhecimento técnico aprofundado, experiência comprovada em contabilidade pública e domínio da legislação aplicável**, incluindo a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional e dos Tribunais de Contas.

Além disso, a solução demanda **atuação integrada e personalizada**, contemplando atividades como: elaboração de relatórios e pareceres técnicos, acompanhamento das prestações de contas, padronização de procedimentos contábeis, saneamento de pendências, manutenção da regularidade do CAUC, negociação de dívidas tributárias e previdenciárias, bem como capacitação de gestores e servidores.

Trata-se, portanto, de objeto **singular**, que não se confunde com a simples execução de serviços contábeis comuns. Sua execução exige **expertise específica em gestão pública educacional e assessoramento contábil especializado**, com metodologias próprias, experiência prévia e atuação diretamente voltada às peculiaridades da Administração Pública.

Dessa forma, a prestação dos serviços requer empresa de **notória especialização**, cuja escolha não se pauta apenas no menor preço, mas sim na **capacidade técnica diferenciada** de atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação, o que torna **inviável a competição** e caracteriza a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa **J.S.F.S Contabilidade Ltda – CNPJ nº 51.502.263/0001-20**, apresentou proposta formal para a prestação dos serviços de assessoria contábil e gestão pública, demonstrando possuir **notória especialização** na área, requisito indispensável para a contratação direta por inexigibilidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

A notória especialização da empresa se evidencia pelos seguintes aspectos:

- **Experiência comprovada** na prestação de serviços de assessoria técnica contábil e de gestão pública a órgãos municipais, com foco em acompanhamento de prestações de contas, padronização de procedimentos e regularização de pendências junto a órgãos de controle.
- **Capacidade técnica atestada** por meio de notas fiscais de serviços já prestados, bem como por atestados e declarações de capacidade técnica fornecidos por entes públicos, demonstrando desempenho satisfatório em atividades similares.
- **Equipe qualificada**, composta por profissionais regularmente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), aptos a elaborar relatórios técnicos, pareceres contábeis e a conduzir processos de negociação de dívidas previdenciárias e tributárias.
- **Atuação especializada** em atividades relacionadas à manutenção do CAUC, elaboração de relatórios técnicos, saneamento de pendências e suporte à gestão de recursos vinculados à educação, evidenciando expertise diretamente relacionada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi/PA.

Dessa forma, a empresa preenche os requisitos de **notória especialização** previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o que confirma a inviabilidade de competição e legitima a contratação por inexigibilidade, em razão da singularidade do objeto e da qualificação diferenciada da contratada.

6. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição decorre da natureza **técnica, singular e especializada** dos serviços a serem contratados, os quais não se confundem com a simples execução de rotinas contábeis comuns. O objeto exige conhecimento aprofundado e experiência comprovada em **gestão pública educacional, legislação financeira, contábil e fiscal aplicada ao setor público**, além de domínio dos sistemas e procedimentos utilizados pelos órgãos de controle.

As atividades a serem executadas – como a elaboração de relatórios e pareceres técnicos, a análise de conformidade de prestações de contas, a padronização de procedimentos contábeis em conformidade com o PCASP e as NBC TSP, o saneamento de pendências, a manutenção do CAUC, a negociação de dívidas tributárias e previdenciárias e a capacitação de gestores e servidores – são **interdependentes e integradas**, demandando metodologia própria e expertise acumulada.

Nesse cenário, a competição entre fornecedores mostra-se **inviável**, pois não se trata de objeto que possa ser padronizado e comparado apenas por preço, mas sim de serviço



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

técnico especializado cuja qualidade depende da **notória especialização** da empresa contratada.

Assim, a contratação direta da empresa **J.S.F.S Contabilidade Ltda – CNPJ nº 51.502.263/0001-20**, encontra respaldo no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a inexigibilidade de licitação quando não houver possibilidade de competição em razão da singularidade do objeto e da notória especialização do prestador.

7. DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação revela-se **vantajosa para a Administração Pública** ao atender, de forma contínua e especializada, às demandas técnicas da Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi/PA, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e conformidade com as exigências dos órgãos de controle.

A vantajosidade decorre de diversos fatores:

- **Eficiência administrativa:** a empresa contratada disponibilizará equipe qualificada para a execução das atividades de assessoria contábil e gestão pública, reduzindo riscos de falhas em prestações de contas e assegurando regularidade junto ao CAUC.
- **Segurança jurídica:** os relatórios, pareceres e notas técnicas emitidos pela contratada subsidiarão a tomada de decisão administrativa com base em parâmetros legais e técnicos consolidados.
- **Economicidade:** o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no período de 07 meses, encontra-se compatível com práticas de mercado, conforme demonstrado pela proposta e pelas notas fiscais apresentadas.
- **Capacitação e fortalecimento institucional:** a contratação contempla a realização de treinamentos e capacitações voltados a gestores e servidores, promovendo a melhoria contínua da governança municipal e reduzindo a dependência de consultorias futuras.
- **Regularidade fiscal e financeira:** o acompanhamento técnico especializado assegurará a correta aplicação dos recursos vinculados à educação, evitando apontamentos, glosas e prejuízos ao Município.

Assim, a contratação da empresa **J.S.F.S Contabilidade Ltda – CNPJ nº 51.502.263/0001-20** não apenas atende à necessidade administrativa identificada, como também se mostra **vantajosa e estratégica**, ao aliar qualidade técnica, economicidade e segurança na gestão dos recursos públicos da educação municipal.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

A escolha da empresa **J.S.F.S Contabilidade Ltda – CNPJ nº 51.502.263/0001-20** decorre da **reconhecida notória especialização** na área de assessoria contábil e gestão pública, evidenciada por sua atuação comprovada junto a órgãos municipais e pela experiência acumulada em serviços técnicos correlatos.

A empresa apresentou **proposta formal detalhada**, acompanhada de **notas fiscais de serviços similares já prestados**, atestados de capacidade técnica e demais documentos comprobatórios, demonstrando aptidão para atender plenamente às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi/PA.

Destaca-se, ainda, a composição de sua equipe técnica, formada por profissionais habilitados e registrados no **Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**, capacitados para elaborar relatórios, pareceres técnicos e proceder ao acompanhamento das prestações de contas, manutenção do CAUC, negociação de dívidas e capacitação de gestores e servidores.

A escolha também se justifica pela **aderência integral da proposta ao objeto definido**, garantindo a execução contínua e integrada das atividades, em prazo adequado e por valor compatível com o praticado no mercado, conforme análise documental realizada.

Dessa forma, a razão da escolha da empresa fundamenta-se na **sua qualificação técnica diferenciada, na experiência comprovada e na capacidade de atender às especificidades da Administração Pública**, assegurando à gestão municipal maior eficiência, segurança e transparência.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da presente contratação foi definido com base na **proposta formal apresentada pela empresa J.S.F.S Contabilidade Ltda – CNPJ nº 51.502.263/0001-20**, a qual contempla a prestação dos serviços de assessoria contábil e gestão pública pelo período de **07 (sete) meses**, no montante global de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, correspondentes a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**.

Para fins de comprovação da razoabilidade do valor, a empresa apresentou **notas fiscais de serviços similares já prestados**, demonstrando compatibilidade entre a proposta atual e valores efetivamente praticados no mercado. Além disso, o preço ofertado reflete a complexidade e a abrangência das atividades a serem executadas, tais como: elaboração de relatórios e pareceres técnicos, acompanhamento de prestações de contas, padronização de procedimentos, manutenção do CAUC, negociação de dívidas e capacitação de gestores e servidores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

A análise documental realizada pela Administração confirma que o valor encontra-se dentro dos parâmetros de **economicidade, razoabilidade e proporcionalidade**, atendendo ao interesse público e assegurando a vantajosidade da contratação.

Portanto, a justificativa do preço está respaldada pela proposta comercial apresentada e pela comprovação de valores praticados em serviços correlatos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública.

10. DA CONCLUSÃO

Diante da análise apresentada, resta evidenciada a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi/PA em contratar serviços técnicos especializados de **assessoria contábil e gestão pública**, indispensáveis à correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação e ao atendimento das exigências legais e dos órgãos de controle.

Verificou-se que o objeto da contratação é **singular** e requer a atuação de empresa de **notória especialização**, cuja competência técnica diferenciada e experiência comprovada tornam inviável a realização de procedimento competitivo, caracterizando a hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa **J.S.F.S Contabilidade Ltda – CNPJ nº 51.502.263/0001-20** apresentou proposta compatível com os serviços a serem executados, acompanhada de documentos comprobatórios e notas fiscais de serviços similares, o que assegura a **razoabilidade do preço e a vantajosidade da contratação** para a Administração Pública.

Assim, conclui-se pela **viabilidade e legalidade da contratação direta**, a fim de garantir eficiência administrativa, segurança jurídica, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos vinculados à educação, atendendo plenamente ao interesse público.

Peixe-Boi/Pa, 02 de setembro de 2025

Fernanda Gomes de Oliveira
Comissão de Contratação
Presidente